



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	11/12		
Interessado	Colégio Agnus Dei Júnior (DRE Capela do Socorro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira		
Parecer CME nº 250/12	CEB	Aprovado em 14/06/12	Publicado em 03/07/12 P.17

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38	<p>Em 09/12/10, as representantes legais do Colégio Vivendi Educação Infantil Ltda., mantenedor do Colégio Agnus Dei Junior, situado na Av. João Amos Comenius nº 1.217, Bairro Jardim São Bernardo, São Paulo, protocolam na Diretoria Regional de Educação (DRE) Capela do Socorro o pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 4 meses a 5 anos de idade.</p> <p>A Comissão de Supervisores, designada pela Portaria DRE nº 33, de 09/12/10, para vistoria das instalações e análise da documentação, emite Relatório em 14/12/10, em que aponta os documentos estabelecidos pela Deliberação CME nº 04/09 que não foram apresentados pelo mantenedor:</p> <ul style="list-style-type: none">a) atestado de antecedentes criminais;b) Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente ou protocolo do Auto (os documentos apresentados referem-se a Termo de Consulta de Funcionamento e a solicitação de Licença de Funcionamento, cujo protocolo não reconhece a regularidade da edificação e não substitui o Auto de Licença de Funcionamento);c) relação de recursos humanos com a habilitação e escolaridade que comprove os parâmetros de organização dos grupos e a relação professor/criança e informação sobre o horário da professora do berçário (7h30 às 12h30) que diverge do horário de atendimento (6h30 às 19h); o mesmo ocorre com a professora de educação infantil (12h às 19h), sendo que, de acordo com a descrição da organização do cotidiano, o funcionamento é das 6h30 às 19h;d) Projeto Pedagógico sem os incisos III, VII, XII e XIII do artigo 13 da Deliberação CME nº 04/09;e) Regimento Escolar apresenta Capítulo referente ao trabalho da Coordenadora Pedagógica, mas esse profissional não está mencionado na relação de recursos humanos. <p>A Comissão relata, ainda, não ter sido efetuada a vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais, uma vez que o mantenedor não atendeu a todas as exigências do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09.</p> <p>Encaminhado ao Setor de Escolas Particulares da DRE, em 12/12/10, o mantenedor tomou ciência do Relatório e, em 28/01/11, protocolou na DRE Capela do Socorro alguns documentos: diplomas de funcionários e Projeto Pedagógico.</p> <p>Em 07/02/11, a Comissão de Supervisores, após análise de toda a documentação entregue pela mantenedora, inclusive a do dia 28/01/11, comparece à unidade educacional para vistoria. Conclui que a mantenedora deverá:</p>
--	---

39	a) quanto à documentação: apresentar relação atualizada de recursos
40	humanos com os comprovantes de habilitação compatíveis com a organização
41	dos grupos;
42	b) quanto aos recursos humanos: contratar professores habilitados para a
43	educação infantil, para todas as turmas e horários de atendimento; contratação de
44	cozinheira ou de auxiliar de cozinha e de diretor/coordenador pedagógico para
45	todo o horário de funcionamento (no horário da visita da Comissão não havia
46	profissional habilitado responsável pela escola);
47	c) quanto às dependências, instalações, equipamentos e materiais, deve a
48	mantenedora providenciar:
49	- no berçário: atendimento à capacidade máxima da sala, ou seja, 1,5 m ²
50	por criança; melhoria da ventilação da sala; aquisição de berços em número
51	suficiente, colocação de quadro de avisos, aquisição de cadeirão, vedação das
52	tomadas, colocação de porta que permita a visibilidade interna, luz fria com calha
53	protetora, janelas com telas;
54	- no solário: ampliação da área livre, espaço para estimulação e proteção
55	da área contra ventos frios;
56	- no fraldário: retirada da banheira de hidromassagem, ampliação do
57	trocador, colocação de luz fria com calha protetora, proteção das quinas, dar
58	atenção à relação auditiva com o berçário;
59	- lactário para lavagem e esterilização dos utensílios, preparo de refeições e
60	dietas;
61	- nas salas de atividades: lixeiras com pedal, lousa; mesas e cadeiras
62	infantis, portas que permitam a visibilidade interna, vedação das tomadas, luz fria
63	com calha protetora, janelas com telas, piso com isolante térmico, organização e
64	divisão dos espaços para atendimento dos diversos agrupamentos;
65	- no pátio externo: ampliação de equipamentos para recreação infantil e
66	área verde;
67	- nos sanitários infantis: ampliação de vasos sanitários infantis
68	individualizados com meias portas nas cabines sem trincos, box com chuveiro e
69	chuveirinho, lixeiras com pedal, papel nas papeleiras, luz fria com calhas
70	protetoras, proteção das quinas;
71	- no refeitório: lavatório coletivo, luz fria com calha protetora, lixeira com
72	pedal;
73	- na cozinha: conserto da coifa, batedeira, balança, cubas separadas para
74	lavagem de utensílios e alimentos, pia para lavagem das mãos com saboneteira
75	líquida e papeleira, lixeira com pedal, luz fria com calha protetora, telas de
76	proteção contra insetos nas janelas, isolamento do local de acesso das crianças,
77	sistema adequado para coleta e retirada do lixo, dispositivo contra a entrada de
78	ratos e insetos nas portas externas, retirada dos utensílios de madeira, afixação
79	do cardápio em local visível e desprezar restos de alimentos;
80	- organização da despensa, da área de serviço, do depósito de material de
81	limpeza, do depósito de lixo, do sanitário adulto, colocação de quadro de avisos
82	na recepção e substituição da lajota quebrada.
83	A Comissão recomenda, ainda, que a sala de professores seja utilizada
84	como espaço de troca de experiências, informações e formação, não devendo ser
85	utilizado como refeitório ou para outros fins. Alerta, ainda, que nenhuma criança
86	deve estar desacompanhada de profissional habilitado durante todo o período de
87	permanência na escola.
88	Tendo em vista a necessidade dos ajustes apontados, a Comissão de
89	Supervisores encaminha o protocolado ao Setor de Escolas Particulares da DRE,
90	para dar ciência ao interessado.
91	Em documento sem data e sem o carimbo de recebimento pela DRE, o
92	mantenedor apontada a entrega de documentos de habilitação dos recursos
93	humanos e as melhorias efetuadas em quase todos os itens do Relatório datado
94	de 07/02/11, com agendamento para 21 de março de 2011, no que se refere ao

95	solário e ao lactário.
96	Em 10/03/11, a Comissão de Supervisores emite Relatório indeferindo o
97	pedido de autorização de funcionamento, tendo em vista: a não apresentação de
98	relação atualizada dos recursos humanos, acompanhada de comprovação de
99	habilitação que comprove os parâmetros de organização dos grupos e a relação
100	professor/criança; o Projeto Pedagógico não refletir a realidade quanto ao período
101	de atendimento e ao horário de cada docente; não haver professores habilitados
102	para a educação infantil em todas as turmas e horários. Por outro lado, os
103	diversos ambientes ainda apresentam problemas, como janelas sem telas, no
104	berçário; falta de proteção contra ventos frios no solário, além da não ampliação
105	da área verde e do espaço para estimulação; ausência de proteção das quinas no
106	fraldário, ausência de lactário para a lavagem e esterilização dos utensílios; não
107	ampliação de vasos sanitários infantis individualizados com meias portas de
108	cabines sem trincos, ausência de box com chuveiro e chuveirinho, sistema
109	adequado para coleta e retirada do lixo, falta de organização da área de serviço,
110	ficando os materiais de limpeza no banheiro dos funcionários, ausência de
111	depósito de material de limpeza, depósito de lixo e, na sala multiuso, não foi
112	providenciada instalação elétrica para o ventilador. Novamente a Comissão de
113	Supervisores chama a atenção para um uso adequado da sala de professores.
114	Em 21/03/11, a Assessoria Jurídica da DRE ratifica o parecer da Comissão
115	de Supervisores à vista do cumprimento parcial às exigências e diante do fator de
116	risco às crianças matriculadas e pela defasagem entre os horários de
117	abertura/fechamento da unidade educacional e o horário dos professores.
118	Em 31/03/11, foi publicado no Diário Oficial o indeferimento do pedido de
119	autorização de funcionamento do Colégio Vivendi Educação Infantil Ltda. – Agnus
120	Dei Júnior.
121	Em 15/04/11, a Diretora da unidade educacional protocola na DRE Capela
122	do Socorro pedido de prorrogação de prazo para o término das obras, em
123	atendimento ao solicitado pela Comissão de Supervisores. Alega a diretora que o
124	solário, o fraldário e o lactário foram organizados de acordo com o solicitado pela
125	Comissão, faltando algumas adaptações que só poderão ser feitas quando for
126	concluída a obra do solário. Estão ainda sendo providenciados box com chuveiro,
127	área de serviço/depósito para materiais de limpeza, depósito de lixo, luz fria (a ser
128	concluída no dia 16/04/11), instalação elétrica para o ventilador, construção de
129	sala dos professores. Informa, outrossim, que foram ajustados os horários das
130	professoras de maneira a atender à organização dos grupos e a relação
131	professor/criança.
132	Em 27/04/11, a Comissão de Supervisores comparece à unidade
133	educacional para vistoria das dependências, instalações, equipamentos e
134	materiais e conclui que os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de
135	autorização não foram superados, haja vista que a relação de recursos humanos
136	não corresponde à realidade encontrada na hora da visita, no berçário havia 20
137	bebês em área de 19,73 m ² , portanto com capacidade para 13 crianças. Apesar
138	da reforma em andamento, não foi apresentado planta/projeto do prédio aprovado
139	pela Prefeitura Municipal de São Paulo ou assinada por engenheiro civil ou
140	arquiteto com registro no CREA, responsabilizando-se pelas condições de
141	segurança da obra e habitabilidade e pelos novos espaços. Constatou-se,
142	também, que não foram iniciadas as obras do lactário, banheiros infantis e área de
143	serviço e depósito de lixo.
144	Em 02/05/11, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro
145	encaminha o protocolo ao Conselho Municipal de Educação (CME), com base no
146	artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09.
147	Em 31/01/12, a AT/SME pontua que o requerimento do mantenedor foi
148	dirigido ao Diretor Regional de Educação e, considerando que a Comissão de
149	Supervisores não apreciou o Regimento Escolar e o novo Projeto Pedagógico,
150	protocolado na SME/ATP em 28/07/11, conforme estabelecido na Indicação CME

151	nº 14/10, propõe à Chefe da SME /ATP o envio do expediente à DRE Capela do
152	Socorro, o que ocorre em 02/02/12.
153	Instada a manifestar-se, a Comissão de Supervisores, em 17/02/12, relata
154	que:
155	- o Auto de Licença de Funcionamento está em análise, não tendo sido
156	apresentado laudo técnico atualizado de engenheiro civil ou arquiteto com registro
157	no CREA;
158	- não foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado:
159	necessária sua atualização, tendo em vista as adequações realizadas no espaço
160	físico, que modificaram a planta original;
161	- não foi apresentada a planta do prédio atualizada;
162	- não foi apresentada nova descrição das salas, relação do mobiliário;
163	- a relação de recursos humanos não corresponde à realidade encontrada
164	na data da visita;
165	- na hora da visita, pela manhã, a diretora não estava presente mesmo
166	sendo o seu horário de trabalho das 6h30 às 13 h;
167	- há divergências/inconsistências entre a declaração de capacidade máxima
168	de atendimento, de agrupamento de alunos e da identificação da equipe técnico-
169	pedagógica e do quadro de funcionários com a divisão de tarefas diárias,
170	apresentadas pelo mantenedor e o observado na escola;
171	- o Projeto Pedagógico não expressa de forma clara e objetiva as diretrizes
172	curriculares nacionais para a educação infantil nem a estrutura do referencial
173	curricular nacional para a educação infantil; não está presente de forma
174	indissociável o cuidar e o educar, não há integração entre as ações da escola com
175	o planejamento das disciplinas; os fins e objetivos da unidade educacional não
176	prevêem o atendimento de alunos portadores de deficiências e não há referência
177	ao trabalho pelo respeito às diversidades culturais; não é apresentada a
178	articulação da unidade educacional com a família e a comunidade;
179	- o Regimento Escolar apresenta, nos artigos 51 e 55, inadequações à faixa
180	etária atendida, pois prevêem sanções disciplinares às crianças;
181	- o lactário não apresenta especificações mínimas para atender à lavagem
182	e esterilização dos utensílios e o preparo de refeições e dietas; a biblioteca estava
183	funcionando como sala de aula, com 10 crianças, quando a capacidade é de 8
184	crianças.
185	A Comissão conclui que o mantenedor não apresentou as adequações
186	necessárias no lactário e não atualizou a planta do imóvel ou o laudo técnico de
187	profissional competente com registro no CREA e o laudo do Corpo de Bombeiros.
188	O Projeto Pedagógico não apresenta todas as especificidades requeridas para a
189	educação infantil, e o Regimento Escolar, embora coerente com o Projeto
190	Pedagógico, não está adequado à faixa etária pretendida, prevendo sanções
191	disciplinares e frequência mínima obrigatória. Esclarece a Comissão que os
192	motivos que ensejaram o indeferimento não foram totalmente superados e ratifica
193	a manifestação pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do
194	Colégio Vivendi Educação Infantil Ltda. - Agnus Dei Júnior.
195	Retornando o expediente à SME/ATP, a AT, em 09/03/12, observa o
196	cuidado na análise da Comissão de Supervisores, evidenciando os aspectos
197	físicos, pedagógicos e administrativos, inclusive em relação ao Regimento Escolar
198	e ao Projeto Pedagógico, propondo o encaminhamento ao Conselho Municipal de
199	Educação. Na mesma data, a Chefe da SME/ATP despacha para este órgão,
200	onde foi protocolado, em 12/03/12.
201	2. Apreciação
202	Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento, pela Diretoria
202	Regional de Educação Capela do Socorro, do pedido de autorização de
203	funcionamento do Colégio Agnus Dei Júnior, localizado na Avenida João Amos
204	Comenius nº 1.217, Bairro Jardim São Bernardo, São Paulo, mantido pelo Colégio

206 Vivendi Educação Infantil Ltda., e publicado no DO de 31/03/2011.
207 Solicitada a manifestar-se, a Comissão de Supervisores apontou que a
208 reforma do prédio, ainda não finalizada, carece de planta atualizada e de novo
209 parecer técnico de engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA e de novo
210 laudo do Corpo de Bombeiros; que a unidade educacional não apresentou o
211 protocolo de registro da COVISA; que o Regimento Escolar e o Projeto
212 Pedagógico não estão de acordo com a faixa etária pretendida e as Diretrizes
213 Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 20/09) e
214 que faltam docentes habilitados durante todo o horário de atendimento. Assim, de
215 acordo com os documentos constantes dos autos e em face da manifestação da
216 Comissão de Supervisores, considera-se que a entidade não atende às
217 exigências da Deliberação CME nº 04/09.

218 É importante considerar que não basta recorrer a este Conselho, apontando
219 o cumprimento parcial das exigências postas pela legislação. O fato novo a ser
220 apontado pela entidade pleiteante deve indicar a superação das lacunas
221 anteriormente apontadas no Relatório que analisou o pedido de autorização de
222 funcionamento em nível de DRE, de acordo com a Deliberação CME nº 04/09 e
223 Indicação CME nº 14/10, de modo a colocar o trabalho da entidade em
224 conformidade com as exigências requeridas para um atendimento de qualidade na
225 educação infantil.

227 **II – Conclusão**

228 Diante do exposto:

229 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
230 pedido de autorização de funcionamento do Colégio Agnus Dei Junior, situado na
231 Av. João Amos Comenius nº 1.217, Bairro Jardim São Bernardo, São Paulo, na
232 região da DRE Capela do Socorro;

233 2. solicita-se à Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro que
234 notifique os responsáveis e tome as medidas necessárias para não haver prejuízo
235 às crianças, na forma da Lei.

São Paulo, 31 de Maio de 2012

Cons^a Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina Célia Ilico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 31 de maio de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 31 de maio de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME